

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

Inexigibilidade de Chamamento Público: 019/2025

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/14, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de 25 de outubro de 2017, Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 6.456, de 02 de outubro de 2025.

Organização da Sociedade Civil:

Lions Clube de Formiga

CNPJ: 20.106.704-0001-50

Endereço: Rua Seis de Junho, nº 193 A - Centro - Formiga MG.

CEP: 35.570-106

Objeto: Constitui objeto do presente plano de trabalho a oferta de serviço veterinário no âmbito da política rural, visando à execução do Programa Municipal de Melhoramento Genético; a aquisição de tecidos para confecção de roupas e/ou kits infantis destinados à população em situação de vulnerabilidade social; a aquisição de alimentos para preparo e distribuição de sopa/jantar como estratégia de promoção da segurança alimentar e gás de cozinha; a aquisição de mudas de árvores para distribuição gratuita aos usuários dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e alunos de escolas públicas; e a contratação de agente social responsável pelo acompanhamento e execução dos projetos sociais desenvolvidos pelo Lions Clube de Formiga.

Valor total de repasse: R\$ 91.500,00 (Noventa e um mil e quinhentos reais).

Período de repasse: Exercício 2025.

Vigência: 12 meses a partir do recebimento do recurso financeiro.

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Com intuito de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o Município de Formiga e o Lions Clube de Formiga, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita

junto ao CNPJ: 20.106.704-0001-50, com sede na Endereço: Rua Seis de Junho, nº 193 A - Centro - Formiga MG, CEP: 35.570-106, pelo qual o Município repassará o **valor de R\$ 91.500,00 (Noventa e um mil e quinhentos reais)** no exercício de 2025, constitui objeto do presente plano de trabalho a oferta de serviço veterinário no âmbito da política rural, visando à execução do Programa Municipal de Melhoramento Genético; a aquisição de tecidos para confecção de roupas e/ou kits infantis destinados à população em situação de vulnerabilidade social; a aquisição de alimentos para preparo e distribuição de sopa/jantar como estratégia de promoção da segurança alimentar e gás de cozinha; a aquisição de mudas de árvores para distribuição gratuita aos usuários dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e alunos de escolas públicas; e a contratação de agente social responsável pelo acompanhamento e execução dos projetos sociais desenvolvidos pelo Lions Clube de Formiga. É importante ressaltar que a referida quantia a título de Subvenções Sociais e Auxílios encontra-se devidamente autorizada por Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 6.456, de 02 de outubro de 2025, que identifica expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

A luz da Lei Federal 13.019/14, que vem normatizar e reger o assunto em comento, prevê em seu artigo 31:

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de subvenção social....”

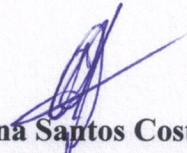
Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, tipifica:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. ”

Pelo exposto, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE**, estando devidamente autorizada em lei, que identifica plenamente o beneficiário, portanto, cumprindo os preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Formiga, 23 de outubro de 2025.



Joana Santos Costa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano